



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/SUPECOL/PMJP/RO/2024

Processo Administrativo: 1-8466/2024.

Objeto: Pagamento de taxa de inscrição.

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Valor: R\$ 2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta reais);

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei 14.133/21.

O processo em destaque tem como objeto o **Pagamento de taxa de Inscrição para um servidor em Curso Presencial: "2º CONGRESSO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO NORDESTE" em MACEIÓ/AL, dias 17, 18 e 19 DE julho/2024**, conforme Documento de Formalização de Demanda-DFD (ID1037459), Termo de Referência (ID1036256) e Solicitação de Materiais e Serviços nº 1398/24 (ID1027293).

Para atender à solicitação da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, com o objeto dos autos devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito (ID1041236), bem com previsão orçamentária demonstrada para arcar com as despesas do pagamento da inscrição (ID1029887).

Sobre a matéria, a Lei de Licitações 14.133/21 estabeleceu a figura da contratação por inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei 14.133/21). Sendo os serviços técnicos especializados, dispostos no art. 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei 14.133/21), considerados com **notória especialização**. Assim, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)*

Segundo o §3º, considera-se notória especialização:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Assim, conforme os documentos juntados aos autos, verifica-se que a empresa **CPL BRASIL - CURSOS, CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ n. 30.496.959/0001-20, detém de notória especialização, experiência, domínio do assunto e conhecimento no campo de sua especialidade, como demonstra os documentos Curriculum Palestrante anexo ao (ID1032112, 1032113, 1032114) e Atestados de Capacidade técnica (ID1034700).

Em relação ao preço proposto, verifica-se nos autos notas fiscais (ID1032239 a ID1032248), que os valores estão de acordo com a proposta da apresentada pela empresa contratada.

Verificada a documentação requerida, essas foram juntada aos autos nos ID (s) 1032058 a 1032064, 1032167 a 1032172 e 1042492, em observância ao disposto do art. 62 da Lei de Licitações 14.133/21, c/com o art.195, § 3º da Constituição Federal, conforme item da Solicitação de Materiais/Serviços nº. 1398/24, classificada a empresa **CPL BRASIL-CURSOS, CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ n. 30.496.959/0001-20, no valor total de R\$ 2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta reais);

Ressalta-se que, a opção pela contratação é decisão discricionária, cabendo ao Gestor deliberar sobre a conveniência e oportunidade da contratação.

Pelo exposto, lavra-se o presente Termo de Inexigibilidade, com enquadramento no art. 74, inciso III alínea "f", §3º da Lei 14.133/21, devidamente publicado, ***ato contínuo*** encaminhado Procuradoria Geral do Município – PGM, para posterior homologação, adjudicação e publicação, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

Ji-Paraná, 16 de julho de 2024.

Eliane Teresinha Bassani
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto 3660/2024